



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.620/2000

"CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE** - no Município de Santo Antônio da Patrulha, órgão deliberativo, fiscalizador, e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo único. O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

I – promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV – receber, analisar e remeter ao FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da lei;

V – participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

VI – elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias;

VII – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VIII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

IX – submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III – 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;

V – 01 (um) representante de uma dos seguintes clubes de serviços: Rotary, Lions, ou Clube de Mães.

§ 1º - A indicação para o cargo de Presidente do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º - Cada membro do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 4º - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - será gratuito e considerado de relevância para o Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - A presente tem aplicação imediata, independente da aprovação do regulamento interno do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.836, de 14 de setembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de setembro de 2000


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração